



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS  
Praça Ancelmo Ferreira Guimarães S/Nº - Araguatins - TO  
GABINETE DO PREFEITO

Lei 1234/2017

Araguatins TO, 04 de agosto de 2017

“Dispõe sobre o Reparcimento e Parcelamento de Débitos do Município de Araguatins - TO com o Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Araguatins - FUNPREV.”

O Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto nos incisos I e II do Artigo 30 e, inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

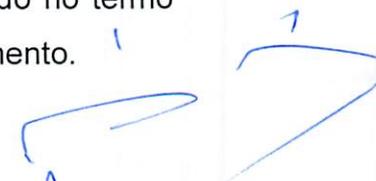
Faz saber que a Câmara Municipal de Araguatins - TO aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Parcelamento e Reparcimento dos débitos do Município Araguatins - TO com o Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Araguatins – TO, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até março de 2017, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

**Art. 2º** Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo INPC, acrescido de juros SIMPLES de 0,50% (cinco décimas por cento) ao mês e multa de 1,00% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**Art. 3º.** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros SIMPLES de 0,50% (cinco décimas por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcimento até o mês do pagamento.

  
Claudio Carneiro Santana  
Prefeito Municipal

  
Raimundo Sousa Aguiar  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 002/2017



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**  
Praça Ancelmo Ferreira Guimarães S/Nº - Araguatins - TO  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º.** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros SIMPLES de 0,50% (cinco décimas por cento) ao mês e multa de 1,0% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 5º** Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no termo de Parcelamento ou Reparcèlement, não pagas no seu vencimento.

**Parágrafo único.** A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de Parcelamento ou Reparcèlement e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de agosto de 2017.

*Cláudio Carneiro Santana*  
Prefeito Municipal  
**Cláudio Carneiro Santana**  
Prefeito Municipal

*Raimundo Sousa Aguiar*  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 002/2017  
**Raimundo Sousa Aguiar**  
Secretário Municipal de Administração

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**  
Certifico para os devidos fins nos termos do art. 92, do registro e dos atos administrativos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 04, de agosto de 2017.

*Raimundo Sousa Aguiar*  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 002/2017